

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 062 DE 03 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 9550, de 12/01/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, e de acordo com o Decreto nº 47.938, de 01/02/2022 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e dá outras providências; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e com a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013 que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências e ainda de acordo com o que consta no Processo nº SEI-310003/004323/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Mulher + Segura.

II - **VIGÊNCIA:** 11/01/2022 até 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - **PARA/Executante:** 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - **CRÉDITO:**

P.T.	FR	MD	Valor R\$
14.422.0483.4543	122	339000	8.460.784,00

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/01/2022.

Rio de Janeiro, 03 março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2379337

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ UERJ Nº 063 DE 03 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 9550, de 12/01/2022 que estima a receita e fixa a despesa do estado do rio de janeiro para o exercício financeiro de 2021, e de acordo com o Decreto nº 47.938, de 01/02/2022 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e dá outras providências; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e com a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013 que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências e ainda de acordo com o que consta no Processo nº SEI-310003/003731/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

PROCESSO Nº	Empenho / Nº do Contrato	EMPRESA/OBJETO	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
SEI-310006/001010/2021	2021NE0002	M.F. Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA.	Sônia Regina Pereira	5119089-3	Willians Antônio Monteiro	5098589-2
					Mauro Sérgio Barcellos da Silva	5626633-0

Art. 3º - Esta Portaria tem validade a contar da data da sua publicação, revoga a Portaria - NI 563 de 15 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022

GERSON O. DOS ANJOS JÚNIOR
Presidente

Id: 2379440

I - **OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Empoderadas.

II - **VIGÊNCIA:** 11/01/2022 até 31/12/2022

III - **DE/Concedente:** 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - **PARA/Executante:** 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - **CRÉDITO:**

P.T.	FR	MD	Valor R\$
14.422.0483.4543	122	339000	9.365.502,80

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/01/2022.

Rio de Janeiro, 03 março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2379338

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 064 DE 03 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022 que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022, e dá outras providências; Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a revisão 2022 do Plano Plurianual 2020-2023, Instituído Pela Lei nº 8.730, de 24 de Janeiro de 2020, Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-310003/000023/2022,

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Rio Sem LGBTIfobia.

II - **VIGÊNCIA:** 01/01/2022 até 31/12/2022

III - **DE/Concedente:** 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - **PARA/Executante:** 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - **CRÉDITO:**

P.T.	FR	MD	Valor R\$
14.422.0448.4560	100/122	339000	3.000.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

PORTARIA FLXIII Nº 575 DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria e considerando o constante dos autos do processo nº SEI- E-16/013/119/2018,

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2022.

Rio de Janeiro, 03 março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2379339

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 512 DE 21 DE FEVEREIRO 2022

DEFINE A OPERACIONALIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DOS NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO - NAC, INSTITUÍDOS PELO DECRETO Nº 47.946/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando o Decreto nº 47.946, de 08 de fevereiro de 2022, que institui, sem aumento de despesa, os Núcleos de Assistência ao Cidadão - NAC, estabelecendo que a operacionalização e o funcionamento das unidades devem ser regulamentados por meio de Resolução, por parte da SEDSODH, de acordo com o seu art. 4º; Processo nº SEI310003/000243/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a operacionalização e o funcionamento dos Núcleos de Assistência ao Cidadão - NAC, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Serão ofertados, em todas as unidades dos NAC, os seguintes serviços:

I - gratuidade para a emissão de segunda via de certidão de nascimento, certidão/habilitação/averbação de casamento e certidão de óbito;

II - gratuidade para a emissão de carteira de identificação civil;

III - Busca por certidões originadas em outros estados da federação;

IV - Isenção para a celebração de casamento civil e formalização de união estável;

V - isenção para a emissão de segunda via de certificado de reserva;

VI - encaminhamentos e orientação para o acesso a serviços ofertados pela SEDSODH.

§ 1º - No caso dos documentos previstos nos itens I, II, IV e V, apenas os servidores designados pelo Secretário da Pasta poderão emitir.

§ 2º - Os formulários para a emissão de gratuidades e isenções, contendo a nomenclatura anterior do Programa - CCDC, serão válidos por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º - As unidades deverão funcionar de segunda a sexta-feira, exceto em feriados ou ponto facultativo estadual.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2379432

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 574 DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-310006/001010/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução de contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução de contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados.